

PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, denominada "Outubro Rosa", no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, denominada "Outubro Rosa", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar a população acerca da importância da prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha "Outubro Rosa" tem por objetivos:

- I – promover atividades educativas e informativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama e, de forma complementar, do câncer do colo do útero;
- II – incentivar a adoção de hábitos saudáveis, tais como prática de atividade física, alimentação equilibrada, redução do consumo de bebidas alcoólicas e manutenção do peso corporal adequado;
- III – difundir informações sobre a importância da amamentação como fator protetor do câncer de mama;
- IV – estimular a observação e o autoexame das mamas como forma de identificação de alterações suspeitas;
- V – ampliar o acesso da população aos exames preventivos recomendados, especialmente à mamografia para mulheres na faixa etária de risco preconizada pelo Ministério da Saúde;
- VI – promover ações de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde para o reconhecimento precoce de sinais e sintomas relacionados ao câncer de mama e ao câncer do colo do útero;
- VII – incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais e da iniciativa privada no desenvolvimento das atividades.



Art. 3º A Campanha “Outubro Rosa” observará as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento com as políticas nacionais e estaduais de prevenção e controle do câncer de mama e do colo do útero, em conformidade com as Leis nº 11.664/2008, nº 13.733/2018, nº 14.335/2022 e nº 15.009/2024, de âmbito federal, e a Lei nº 10.067/2016, de âmbito estadual.
- II – observância das legislações municipais vigentes que tratem da saúde da mulher, da prevenção ao câncer e da divulgação de serviços públicos de saúde;
- III – valorização da intersetorialidade, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde, da Mulher e dos Direitos Humanos, da Educação, do Esporte e Lazer, da Assistência Social;
- IV – estímulo à participação comunitária, por meio de entidades civis, associações de bairro, conselhos municipais e movimentos sociais;
- V – incentivo ao voluntariado e à cooperação da sociedade civil organizada.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Campanha, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

- I – iluminação e decoração de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor rosa;
- II – realização de palestras, oficinas, feiras de saúde, seminários, rodas de conversa e outros eventos de caráter educativo;
- III – promoção de atividades esportivas, culturais e comunitárias que incentivem hábitos de vida saudáveis;
- IV – oferta ampliada de consultas médicas, exames preventivos e exames de imagem, em especial a mamografia, durante o período da campanha;
- V – intensificação das ações de rastreamento, de acordo com os protocolos clínicos do *Ministério da Saúde*;
- VI – capacitação de agentes comunitários de saúde e demais profissionais para atuação direta com a população;
- VII – distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- VIII – campanhas de comunicação social em meios impressos, digitais, televisivos e radiofônicos;
- IX – parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de projetos e extensão universitária voltados ao tema;
- X – incentivo à participação de sobreviventes do câncer de mama em atividades de orientação e acolhimento às pacientes em tratamento.

Art. 5º A execução da Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, observadas as atribuições já estabelecidas em Lei Complementar, podendo ainda contar com o apoio de



outros órgãos da administração pública municipal, de entidades civis, instituições acadêmicas e da iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo deverá estimular a constituição de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Outubro Rosa, composto por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de conselhos municipais, com a finalidade de:

- I – planejar, articular e acompanhar as ações da campanha;
- II – propor estratégias de melhoria e ampliação das atividades;
- III – avaliar os resultados obtidos em cada edição anual;
- IV – garantir a integração das ações de prevenção com as políticas municipais de saúde da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, inclusive universidades, hospitais, laboratórios e organizações sociais, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º A Campanha “Outubro Rosa”, dedicada à prevenção e ao controle do câncer de mama, passa a ser oficialmente reconhecida e incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2025.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora



JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é hoje a neoplasia mais incidente entre mulheres no Brasil e a principal causa de mortalidade feminina por câncer. Estima-se que, em 2025, o país registre mais de 73 mil novos casos, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), com taxas preocupantes no Nordeste. O Rio Grande do Norte apresenta uma taxa de 50,11 casos por 100 mil mulheres, superior à média da região, e registrou, em 2023, 346 óbitos por câncer de mama, com taxa de mortalidade ajustada maior do que a média nordestina e nacional¹. O câncer do colo do útero, por sua vez, permanece como a terceira neoplasia mais frequente em mulheres brasileiras, sendo quase 100% prevenível quando há oferta adequada de vacina, exames citopatológicos e acompanhamento clínico.

No município de Parnamirim, onde mais de 52,84% da população é composta por mulheres (IBGE, 2022), os indicadores locais revelam uma realidade que demanda resposta imediata do poder público. O número de exames preventivos apresenta tendência de queda, enquanto os diagnósticos confirmados crescem de forma acelerada. De acordo com o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN (2025), na última década os números de mamografias oscilaram, com pico de 4.761 exames em 2023, recuando para 2.923 em 2025, uma queda de 38% em apenas dois anos.

No mesmo período, os casos confirmados de câncer de mama saltaram de 8 em 2016 para 83 em 2024 (aumento de mais de 900%). O câncer de colo do útero também cresceu, passando de 4 casos em 2015 para 19 em 2025. Destaca-se que em 2015, foram realizados 9.023 exames citológicos de colo do útero, caindo para 3.656 em 2025, uma redução de quase 60%. Esse cenário demonstra que, enquanto o rastreamento e a prevenção diminuem, a incidência de diagnósticos confirmados aumenta, o que aponta para detecção tardia e maior gravidade clínica.

¹ Importa ressaltar, entretanto, que, embora seja muito mais prevalente entre as mulheres, o câncer de mama também pode acometer os homens, ainda que em menor proporção. Estudos indicam que aproximadamente 1% dos casos diagnosticados de câncer de mama no Brasil ocorrem em indivíduos do sexo masculino (INCA, 2025).

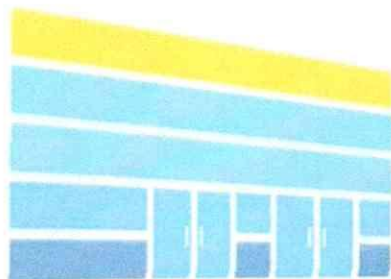


Tal diagnóstico revela uma situação preocupante: a política local de saúde tem atuado predominantemente na fase curativa, em detrimento da fase preventiva, contrariando a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a promoção e a prevenção. O resultado é maior sofrimento para as pacientes, menor taxa de sobrevivência e aumento dos custos para o sistema público de saúde. Nesse contexto, a instituição oficial da Campanha Outubro Rosa em Parnamirim surge como medida estratégica para ampliar o alcance da prevenção, garantir o rastreamento contínuo, reforçar a educação em saúde e reduzir a mortalidade feminina por câncer.

Sob a perspectiva jurídica e institucional, a iniciativa encontra sólido respaldo na Constituição Federal. O artigo 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, enquanto o artigo 196 a define como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas. O artigo 197, por sua vez, reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde e atribui ao Poder Público a responsabilidade de regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los. Por fim, o artigo 30 confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, estabelecendo a base legal para que Parnamirim elabore e consolide políticas próprias voltadas à promoção da saúde preventiva.

O arcabouço legislativo nacional reforça esse fundamento. A Lei Federal nº 14.758/2023 instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, contemplando ações de prevenção, rastreamento, detecção precoce, tratamento e reabilitação, além de promover a articulação intersetorial e a participação comunitária. A Lei Federal nº 11.664/2008, atualizada pela Lei nº 14.335/2022, assegura a todas as mulheres a realização de exames citopatológicos e mamográficos, bem como a atenção integral aos casos confirmados. Já a Lei Federal nº 13.733/2018, alterada pela Lei nº 15.009/2024, instituiu o Outubro Rosa e o Outubrinho Rosa como campanhas nacionais obrigatórias, prevendo ações educativas, iluminação de prédios públicos e mutirões de exames².

² Cabe salientar que a campanha Outubro Rosa não deve restringir-se apenas à população feminina, mas incluir também os homens, orientando-os quanto à possibilidade, ainda que rara, da doença e estimulando a busca por



No âmbito estadual, o Rio Grande do Norte possui um conjunto consistente de normas voltadas à prevenção, ao cuidado e ao acolhimento das mulheres afetadas pelo câncer de mama. A Lei Estadual nº 10.067/2016 instituiu o “Outubro Rosa” como campanha permanente no calendário oficial do Estado, com foco na conscientização, prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres de mama e de colo do útero.

Não obstante, a Lei Estadual nº 11.473/2023 assegura às mulheres mastectomizadas o direito à assistência psicológica, com o objetivo de prevenir e reduzir as sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas. Já a Lei Estadual nº 11.234/2022 estabelece o atendimento *multidisciplinar acolhedor e terapêutico*, a ser oferecido nas unidades do SUS, destinado às mulheres mastectomizadas ou em tratamento de quimioterapia ou radioterapia contra o câncer de mama. Por sua vez, a Lei Estadual nº 10.706/2020 determina a obrigatoriedade da afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde que atendem mulheres em tratamento de câncer, informando sobre o direito à cirurgia plástica reconstrutiva gratuita pelo SUS. Conjuntamente, essas normas fortalecem a política estadual de saúde da mulher, assegurando ações integradas de prevenção, tratamento e reabilitação.

Em nível municipal, a proposta dialoga com a Lei Orgânica de Parnamirim/RN, que, em seus Arts. 153 a 163, *assegura a saúde como direito de todos os municípios e dever do Poder Público*, estabelecendo a obrigação de promover políticas sociais que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal às ações de saúde. O Art. 219 reforça que o município pode fomentar campanhas educativas e profiláticas contra o câncer. Além disso, leis já existentes compõem a base normativa local: a Lei Municipal nº 1.350/2007 (Dia de Luta contra o Câncer de Mama), a Lei Municipal nº 1.518/2010 (Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher) e a Lei Municipal nº 2.049/2020 (Campanha Março Lilás, dedicada à prevenção do câncer do colo do útero). De tal modo, o projeto ora proposto não

atendimento médico diante de sinais suspeitos. A inclusão do público masculino reforça o caráter universal da política de saúde, garante abrangência à prevenção e fortalece o compromisso do poder público com a proteção integral da vida.



substituí, mas amplia e articula esses marcos legais, consolidando uma política integrada de saúde da mulher.

No tocante à iniciativa do projeto de lei, cumpre destacar que a presente proposição se insere no âmbito legítimo das prerrogativas constitucionais e regimentais conferidas ao Poder Legislativo Municipal. O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN dispõe expressamente, entre as atribuições do cargo de vereador, o direito de:

“IV – apresentar Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara.”

Dessa forma, a autora da proposição atua em estrita observância aos limites formais que lhe são assegurados, exercendo de maneira típica sua função legislativa ao tratar de matéria de relevante interesse público, voltada à moralização e ao aprimoramento da Administração Pública Municipal.

Ademais, a iniciativa encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, fixada no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911 RG/RJ), segundo a qual:

“É constitucional lei de iniciativa parlamentar que implique aumento de despesas para o Executivo, desde que não trate da estrutura ou atribuições dos órgãos da Administração Pública, nem do regime jurídico dos servidores públicos.”

Tal entendimento reforça a legitimidade da atuação parlamentar, especialmente quando voltada à promoção de políticas públicas de interesse coletivo.

Cumpre ressaltar, ainda, o papel institucional do Poder Legislativo na proposição de medidas dessa natureza. A Câmara Municipal exerce função essencial na formulação e consolidação de políticas públicas locais, não apenas em razão de sua competência normativa, mas também por constituir o principal instrumento de representação direta da sociedade. Ao

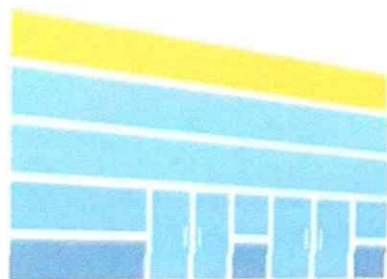


propor a instituição oficial do Outubro Rosa no âmbito municipal, o Legislativo atua em sintonia com as demandas sociais, converte um movimento consolidado em política pública permanente e assegura a continuidade das ações, independentemente das alternâncias de gestão. Trata-se de uma iniciativa que reforça o caráter democrático da política de saúde, orientada pelo interesse público e pela efetivação do direito fundamental à vida.

Diante de todo o exposto, solicita-se a aprovação pelos nobres vereadores deste Projeto de Lei, uma vez que, ao institucionalizar a Campanha Outubro Rosa, o município de Parnamirim dará um passo decisivo no fortalecimento de sua política de saúde pública. A medida ampliará o acesso às ações de prevenção, *reduzirá desigualdades territoriais* e proporcionará às mulheres melhores condições de vida, cuidado e enfrentamento dos cânceres de mama e de colo do útero. Mais do que um gesto simbólico, trata-se de uma ação concreta de justiça social, de relevante interesse público e de promoção da cidadania.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1. OBJETIVO DO PROJETO

O referido Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, denominada "Outubro Rosa", no Município de Parnamirim/RN. A campanha será realizada anualmente durante o mês de outubro, com caráter educativo, preventivo e de mobilização social. Além da prevenção e detecção precoce do câncer de mama, a campanha contempla ações complementares relacionadas ao câncer do colo do útero, promovendo uma abordagem integrada da saúde da mulher.

2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS E RECURSOS NECESSÁRIOS

A tabela a seguir apresenta as principais ações previstas para a execução da Campanha "Outubro Rosa", acompanhadas da estimativa de custos anuais e das possíveis fontes de recursos para sua implementação.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS E RECURSOS NECESSÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL (R\$)	POSSÍVEIS FONTES DE RECURSOS	OBSERVAÇÕES
Iluminação e decoração de prédios públicos	Instalação de iluminação rosa em prédios e logradouros municipais	8.500,00	Recursos próprios do tesouro municipal; Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC (Ministério da Saúde)	Inclui manutenção elétrica, aquisição de lâmpadas LED especiais e materiais de fixação
Campanhas educativas	Produção e distribuição de cartilhas, folders, banners e conteúdos digitais	6.500,00	Recursos próprios do tesouro municipal; PNPCC (Ministério da Saúde)	Abrange impressão, design gráfico e logística de distribuição
Palestras, seminários e oficinas	Eventos de educação em saúde para público geral e profissionais de saúde	5.500,00	Recursos próprios do tesouro municipal; Programa Saúde na Escola – PSE; PNEPS	Inclui custos com locação de espaços, material didático, honorários de palestrantes e logística



Atividades esportivas e culturais	Caminhadas, corridas, aulas abertas e eventos comunitários	5.000,00	Recursos próprios do tesouro municipal; convênios e parcerias com entidades privadas	Custos com segurança, infraestrutura, equipamentos e premiações simbólicas
Exames preventivos	Ampliação temporária de mamografias e outros exames preventivos	15.000,00	Recursos próprios do tesouro municipal; PNPCC; PNAISM	Estimativa para exames adicionais durante o mês de outubro
Capacitação de profissionais de saúde	Cursos, workshops e treinamentos para agentes comunitários e profissionais da saúde	4.000,00	Recursos próprios do tesouro municipal; PMAQ-AB	Abrange materiais, instrutores e logística
Campanha de mídia	Veiculação em rádio, TV, redes sociais e mídia impressa	8.000,00	Recursos próprios do tesouro municipal; apoio de empresas privadas	Inclui produção de spots, anúncios e gestão de mídia
Comitê intersetorial	Funcionamento do comitê, reuniões e relatórios de acompanhamento	3.500,00	Recursos próprios do tesouro municipal	Custos administrativos, materiais e logística
Parcerias institucionais	Convênios com universidades, laboratórios e entidades civis	4.000,00	Recursos próprios do tesouro municipal; convênios federais e estaduais	Recursos para apoio logístico e material de pesquisa/educação

- **TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 60.000,00**
- **OBSERVAÇÃO:** Os valores apresentados constituem estimativas iniciais e poderão ser *ajustados em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)*, bem como em função de parcerias firmadas com entidades públicas e privadas.

3. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução da campanha "Outubro Rosa" serão custeadas prioritariamente por dotações orçamentárias próprias, provenientes dos Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos do Art. 9º do Projeto de Lei. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos oriundos de convênios, parcerias com a iniciativa privada e emendas parlamentares, sempre respeitando os limites legais vigentes.

A maior parte dos recursos terá origem no Tesouro Municipal, garantindo a sustentabilidade financeira da campanha, com complementação de programas federais e



estaduais, tais como: Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC), Programa Saúde na Escola (PSE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM) e Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Além disso, convênios com universidades, laboratórios, entidades civis e parcerias com a iniciativa privada poderão fornecer apoio logístico, educacional e de divulgação, ampliando o alcance da campanha e promovendo a integração entre o poder público, a sociedade civil e as instituições de ensino.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A análise histórica do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) evidencia uma evolução significativa nos últimos anos, refletindo o aumento gradual das dotações destinadas à saúde municipal. Em 2018, o orçamento foi de R\$ 146.251.290,14, passando para R\$ 250.523.795,16 em 2019. No ano seguinte, 2020, houve uma ligeira redução, com o valor orçado em R\$ 212.501.489,44, retomando crescimento em 2021, quando o orçamento alcançou R\$ 234.080.846,11.

Em 2022, o orçamento da SESAD atingiu R\$ 262.581.849,27, mantendo a tendência de crescimento em 2023, com R\$ 287.077.541,31, e em 2024, quando o valor chegou a R\$ 308.128.340,03. Para 2025, a previsão orçamentária é de R\$ 311.817.538,96, indicando estabilidade em relação ao ano anterior. Já a previsão para 2026 apresenta um valor de R\$ 285.803.000,00, demonstrando um leve ajuste em função das estimativas de receita e despesas municipais.

Esses números mostram que a saúde municipal opera com dotações de ordem de centenas de milhões de reais anualmente, evidenciando a capacidade financeira do município para implementar políticas públicas de saúde e projetos estratégicos, como campanhas de prevenção e promoção da saúde.

No contexto do orçamento municipal, alocar R\$ 60.000,00 para a campanha "Outubro Rosa" representa uma fração ainda mais modesta dos recursos de saúde, equivalente a aproximadamente 0,019 % do orçamento de saúde previsto para 2025 (R\$ 311,8 milhões) e menos de 0,006 % do orçamento total do município (R\$ 1.019.842.805,00), correspondendo a cerca de 0,006 % da despesa municipal prevista para o mesmo ano.

Para 2026, considerando receita e despesa estimadas em R\$ 1.043.136.501,00, o impacto percentual seria ainda menor, demonstrando que o projeto constitui um encargo extremamente reduzido em relação ao macro orçamento municipal. Embora represente incremento de despesa anual, o valor de R\$ 60 mil não compromete a estabilidade



orçamentária do município, podendo ser absorvido pelas dotações programáticas existentes e, se necessário, suplementado por convênios, parcerias e emendas parlamentares.

Essa modicidade reforça a compatibilidade do projeto com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem comprometer a margem de manobra financeira do município nem gerar risco ao controle de gastos. A execução da campanha observa rigorosamente os princípios da LRF, em especial os deveres de equilíbrio, prudência e transparência, e destinar recursos a programas de saúde preventiva constitui estratégia fiscal inteligente, pois contribui para a redução de custos futuros com tratamentos oncológicos avançados. A cobertura prioritária por dotações próprias, com eventual suplementação e utilização de recursos externos dentro dos limites legais, resguarda o município contra comprometimento excessivo de recursos.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a implementação da campanha "Outubro Rosa" é financeiramente viável, com impacto orçamentário mínimo e plenamente compatível com a situação fiscal do Município de Parnamirim/RN. O custo anual estimado de R\$ 60.000,00 pode ser absorvido pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de suplementação e apoio via convênios, parcerias e emendas parlamentares, sempre em conformidade com a legislação vigente.

A execução da campanha está estruturada para assegurar equilíbrio das contas públicas, sustentabilidade financeira e transparência na utilização dos recursos. Além do aspecto fiscal, a iniciativa representa investimento estratégico em saúde pública, contribuindo para conscientização sobre hábitos saudáveis, detecção precoce de casos de câncer de mama, redução da mortalidade, capacitação de profissionais de saúde e fortalecimento da participação social.

A articulação da campanha com políticas públicas existentes, sociedade civil e iniciativa privada amplia seu alcance e efetividade, consolidando-a como medida preventiva de alto impacto social e baixo custo relativo para os cofres públicos municipais.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2025.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

